



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28/09/77

PROJETO DE LEI Nº 101/77

ASSUNTO: Autopiza o Prefeito Municipal a
participar empréstimo com a Coi-
sa Econômica Federal e de de-
tas providências

VEREADOR Prefeito Municipal (montagem n: 0034)

LEI Nº 4977 DE 12/10/77 **DIGITALIZADO**

DIOM Nº 6264 DE 13/10/77 EM: 27/03/07

ARQUIVO _____

Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO



Lei: 049171977
Projeto: 01011977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EMPRÉSTIMO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 4917 DE 12 DE outubro DE 1.977.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) como participação da Prefeitura na execução do programa dos Centros Sociais Urbanos do corrente exercício - "Programa C.S.U/77, assim discriminada por Centro Social Urbano - C.S.U.:

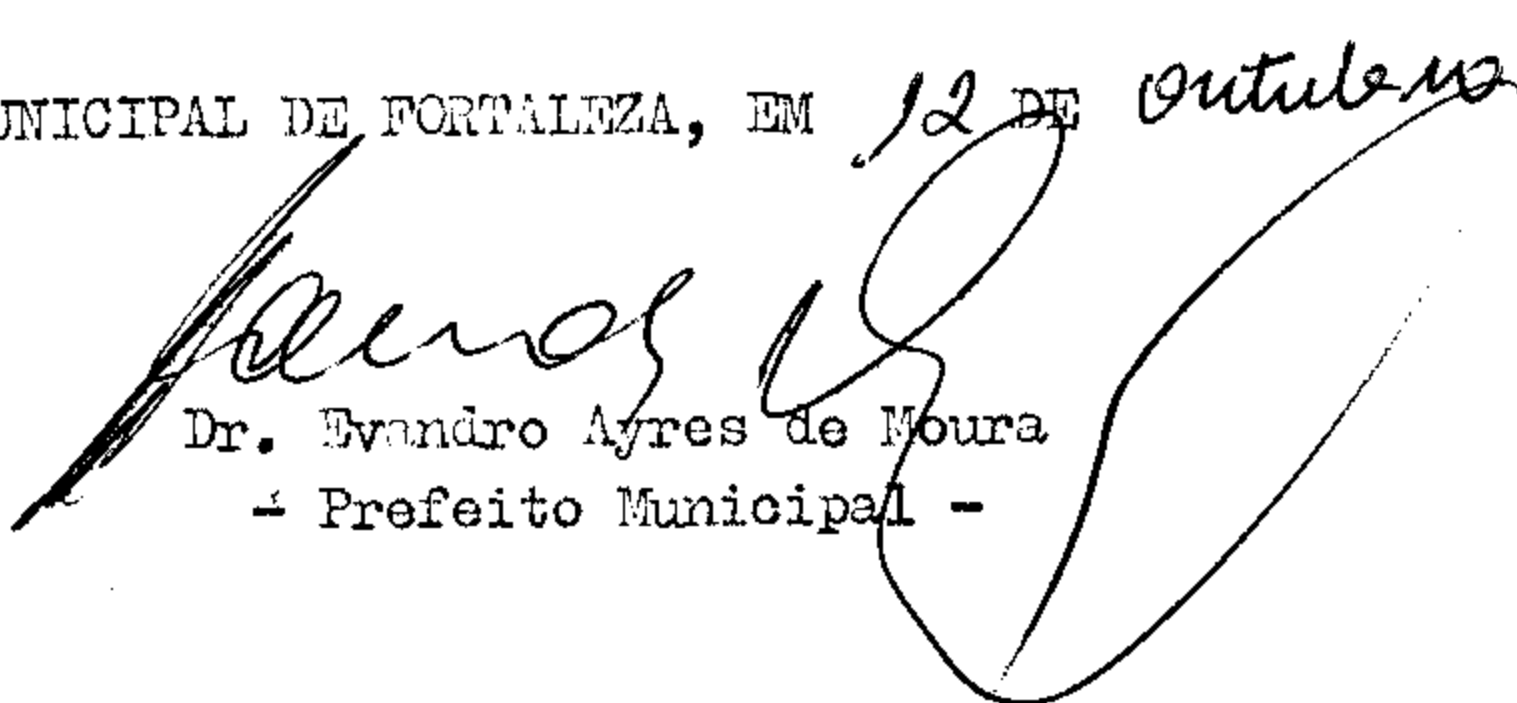
C.S.U. Serrinha com Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) para o C.S.U. Varjota e Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para o C.S.U. Pirambu.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será provenientes dos recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS e estará sujeito à correção monetária de 40% (quarenta por cento) da variação das ORTN's, juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie, resgatável em prazo não superior a 15 (quinze) anos, inclusive carência de 3 (três) anos.

Art. 3º - Par a cobertura dos encargos e amortizações decorrentes do empréstimo, obriga-se o Poder Executivo a incluir nos orçamentos futuros as dotações que se façam necessárias durante o prazo de vigência do contrato, de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE outubro DE 1.977.


Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 26 de setembro de 1977

MENSAGEM Nº 0034

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº. 1413

Data 27-09-77

Tenho a honra de submeter ao exame e apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Prefeito Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros), correspondente à participação da Prefeitura na execução do "Programa C.S.U./77", que no Projeto Fortaleza engloba a construção dos Centros Sociais Urbanos Varjota, Serriⁿha e Pirambu.

2. Ressalte-se que essa participação financeira da Prefeitura corresponde apenas a 28,64% (vinte e oito vírgula sessenta e quatro por cento) das inversões totais previstas na execução das obras e serviços dos três Centros Sociais Urbanos citados, cabendo 40% (quarenta por cento) dessas inversões ao Governo Federal (a fundo perdido) e 31,36% (trinta e um vírgula trinta e seis por cento) ao Governo do Estado.

3. Os problemas sociais gerados pelo crescimento acelerado e desordenado dos Centros Urbanos, assim como a diversificação das atividades econômicas e a incipiência do processo de industrialização, apesar dos incentivos fiscais, pelo vertiginoso crescimento da demanda nesses centros, afastam o homem do convívio social. Assim o agigantamento dos Centros Urbanos, emergente de um desenvolvimento em processo de crescente automação, tende a torná-los desumanos, fazendo com que o homem se sint^a só no meio da multidão.

Exmo. Sr.
Vereador Manuel Sandoval Fernandes Bastos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

*Do Excmo. Vereador
Manuel Sandoval Fernandes Bastos
pela taxa
3/10/77*

*28 09 1977
Sandoval Bastos*



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



4. Para o Governo Federal que está sempre atento aos problemas que afligem à população, este fato não passou despercebido tanto assim que em sua ação corretiva criou uma linha especial de crédito (Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS), com juros e taxa de correção monetária, relativamente baixos, com o fim precípuo de permitir que os governos locais realizem ações comunitárias mediante a construção ou reativação de Centros Sociais Urbanos - C.S.U's, para reintegrar o homem na sociedade e tentar atingir um certo grau de bem estar social, pela oferta de melhores condições de socialização. Daí a solicitação em referência.

5. Certo de que a presente propositura encontrará livre trânsito nessa Augusta Casa, pelo alto valor social de que se reveste a mesma, renovo a V.Exa., extensivo a seus ilustres Pares, protestos do mais profundo respeito.

Atenciosamente,


Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 101 DE 26 DE SETEMBRO DE 1977

04/10/77
Luzia Helena

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

04/10/77
Luzia Helena

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) como participação da Prefeitura na execução do programa dos Centros Sociais Urbanos do corrente exercício - " Programa C.S.U./77", assim discriminada por Centro Social Urbano - C.S.U. :

C.S.U. Serrinha com Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) para o C.S.U. Varjota e Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para o C.S.U. Pirambu.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será proveniente dos recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS e estará sujeito à correção monetária de 40% (quarenta por cento) da variação das ORTN's, juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie, resgatável em prazo não superior a 15 (quinze) anos, inclusive carência de 3 (três) anos.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Art. 39 - Para a cobertura dos encargos e amortizações decorrentes do empréstimo, obriga-se o Poder Executivo a incluir nos orçamentos futuros as dotações que se façam necessárias durante o prazo de vigência do contrato, de que trata esta lei.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS



04
Saudável
77

Parecer nº 11 / 77

do Projeto de Lei nº 101/76 - Mensagem 0034

O Chefe do Executivo remeteu à consideração do Legislativo o projeto de lei em anexo, oriundo da Mensagem 0034 que "autorize o Prefeito Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$6.300.000,00, correspondente a participação da Prefeitura na execução do " Programa C.S.U./77 ", que no Projeto Fortaleza engloba a construção dos Centros Sociais Urbanos Varjota, Serrinha e Pirambu.

A proposição é de absoluta relevância, uma vez que, através da execução das obras mencionadas se tornará possível uma maior integração dos moradores dos populosos bairros na sociedade, através de ações comunitárias, proporcionando-lhes um certo grau de bem-estar social e entretenimento.

Resalte-se que, a participação financeira da Prefeitura corresponde apenas a 28,64% das inversões totais previstas na execução das obras e serviços dos três Centros Sociais Urbanos citados, cabendo 40% dessas inversões ao Governo Federal (e fundo perdido) e 31,36% ao Governo do Estado.

A proposição, reveste-se de elevado cunho social e vem ao encontro das reais necessidades dos moradores, das referidas áreas tão carentes neste setor.

Isto posto, acreditamos que o presente projeto terá trânsito livre no Plenário, razão pela qual, somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de 10 de 1977.

Presidente

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 101/77

APROVADO
Em 06/10/77
Presidente

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) como participação da Prefeitura na execução do programa dos Centros Sociais Urbanos do corrente exercício - "Programa C.S.U/77", assim discriminada por Centro Social Urbano - C.S.U.:

C.S.U. Serrinha com Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) para o C.S.U. Varjota e Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) para o C.S.U. Pirambu.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será proveniente dos recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS e estará sujeito à correção monetária de 40% (quarenta por cento) da variação das ORIN's, juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Cai-

Cont.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

xa Econômica Federal para operações da espécie, resgatável em prazo não superior a 15 (quinze) anos, inclusive carência de 3 (três) anos.

Art. 3º - Para a cobertura dos encargos e amortizações decorrentes do empréstimo, obriga-se o Poder Executivo a incluir nos orçamentos futuros as dotações que se façam necessárias durante o prazo de vigência do contrato, de que trata esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de 10 de 1977.

Tomaz Borini Presidente
Emilio Malia
Maurício Esserino



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 1432/77.

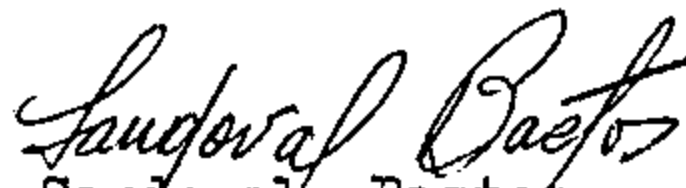


Fortaleza, 07 de Outubro de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafa de lei aprovado por esta Câmara que " Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá ou tras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.


Sandoval Bastos
- Presidente -

Excmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.